

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Dispõe sobre a concessão de equipamento BI – Nível de pressão positiva para portadores de doenças neuromusculares, visando melhorar as condições de vida dessas pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares”, para cessão por empréstimo de equipamento bi-nível de pressão positiva para portadores de doenças neuromusculares.

§ 1º. O objetivo do Programa é melhorar a atenção à saúde dos portadores de doenças neuromusculares, adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital destes pacientes ou mesmo evitá-la, promover a melhoria da sua qualidade e expectativa de vida e, ainda, ampliar o acesso à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quando a mesma estiver indicada.

§ 2º. Será fornecido sistema ininterrupto de energia compatível com as características elétricas do equipamento e com capacidade para mantê-lo em funcionamento por, no mínimo, 6 (seis) horas no caso de falta de energia.

Art. 2º. Para a cessão que alude o caput deste artigo, o beneficiário deverá comprovar, por meio de laudo médico, a indicação emergencial do uso do equipamento bi-nível de pressão positiva. Deverá, ainda, comprovar a impossibilidade de adquirir ou alugar equipamento.

Art. 3º. O beneficiário desta Lei não poderá alienar o equipamento bi-nível de pressão positiva e, cessada a necessidade de uso, deverá devolvê-lo para o órgão público concedente, para que seja cedido a outra pessoa com a mesma patologia que ainda não tenha o equipamento.

Art. 4º. O procedimento administrativo com vistas a conceder o equipamento bi-nível de pressão positiva não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar a partir do dia de solicitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa melhorar as condições de vida das pessoas com doenças neuromusculares, cuja doença leva à fraqueza muscular generalizada

envolvendo membros superiores e/ou inferiores, músculos da orofaringe e da respiração acarretando dificuldades para engolir, falar e respirar.

O projeto não se limita a beneficiar as pessoas com distrofia muscular progressiva, mas todas as outras doenças neuromusculares cujos portadores, igualmente aos da primeira, de acordo com a fase de evolução de sua doença, tenham comprometimento da função respiratória e outras determinadas situações clínicas. Assim, podem se beneficiar com a utilização de equipamentos que propiciem a ventilação nasal intermitente de pressão positiva.

Desta forma, faz-se necessário a adoção de medidas que permitam retardar a perda da função vital dos pacientes portadores de doenças neuromusculares ou mesmo evitá-la, bem como promover a melhoria da qualidade e expectativa de vida destes pacientes.

O equipamento bi-nível de pressão positiva é um aparelho que promove ventilação não-invasiva. O uso do BiPAP tem como principal objetivo fornecer adequada troca gasosa e reduzir o trabalho da respiração em pacientes com insuficiência respiratória.

No caso dos pacientes com distrofia muscular em estágio avançado da doença, por exemplo, o uso do BiPAP evita que eles evoluam para um quadro de falência respiratória. O sucesso é tão grande que tem aumentado em até dez anos a expectativa de vida dos pacientes com distrofia muscular.

Ressalte-se que o presente projeto foi inspirado na Portaria nº 1.370 de 3 de julho de 2008, do Ministério da Saúde.

Assim, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, para que transforme em Lei as melhorias previstas nesta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**
PP/PR